

## **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO P.E. Nº 10/2020**

**Empresa interessada em participar do certame, encaminhou tempestivamente o seguinte pedido de esclarecimento:**

“Gostaria de alguns esclarecimento do edital 10/2020, sobre se irão cobrar conta vinculada. E os percentuais para comprovação das viabilidade da proposta conforme previsto no Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 581/2009 e Acórdão nº1591/2008 – TCU – Plenário.”

### **RESPOSTA**

**Submetido o questionamento Setor Responsável, este assim se manifestou:**

“a conta vinculada será exigida nos termos dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do subitem 4.7 do Edital e da Cláusula Oitava da minuta contratual.”

A viabilidade poderá ser comprovada no decorrer da licitação, em caso necessário, conforme disposto no decreto 10.024/2019, por diligências ou documentos complementares.

Quanto ao FGTS, indenização nas rescisões sem justa causa, foi informado o valor de R\$4,30 no edital, em seu parágrafo quarto da cláusula oitava da minuta contratual. No entanto, com a publicação da Lei 13.932/2019, em que extinguiu a cobrança de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, o valor mudou para R\$3,44. Desta forma, na planilha de formação de preços o licitante deverá observar esta alteração e cotar o valor de R\$3,44.